



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1.037 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA OS TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 7º da Medida Provisória 1106, que extingue as unidades monetárias fiscais dos estados e municípios, a partir de primeiro de janeiro de 1996, fica adotada a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, criada pela Lei Federal número 8083, de 30 de dezembro de 1991, para os cálculos e lançamentos de tributos municipais do Município de Monteiro Lobato, após a conversão dos valores nominais da unidade fiscal utilizada.


PARÁGRAFO ÚNICO: A unidade de UFESP utilizada, estabelecida pela Lei Municipal 934/93, terá valor nominal de 8,7 UFIR para a conversão dos valores dos tributos e preços públicos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 1995


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS, DATA SUPRA.


MARIA AUXILIADORA C. G. MICHELETO